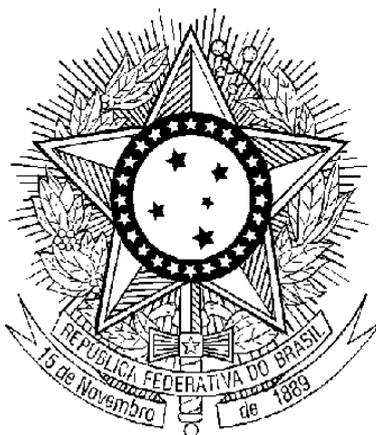


**AVULSO NÃO PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE MÉRITO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 578 - A, DE 2011 **(Da Sra. Nilda Gondim)**

Dispõe sobre a inserção de mensagem informativa nas embalagens, frascos e recipientes de produtos cariogênicos; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela rejeição (relator: DEP. JÚLIO DELGADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I- Projeto inicial
- II- Na Comissão de Defesa do Consumidor
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos cariogênicos fabricados ou comercializados devem conter em suas embalagens, frascos e recipientes a seguinte informação a ser impressa ou etiquetada em local visível: "Este produto contém substâncias que provocam cáries".

Art. 2º Cabe ao órgão setorial e fiscalizador do Poder Executivo regulamentar a matéria no prazo de 180 dias.

Parágrafo único. A aplicação das devidas penalidades e sanções a ser aplicadas aos infratores pelo descumprimento do disposto nesta lei cabe ao órgão de que trata este artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ocupa uma lamentável posição mundial quanto ao quesito saúde bucal sendo considerado "campeão mundial de cárie".

Em torno de 38% das crianças de 18 a 36 meses apresentam pelo menos um dente decíduo, que se desprende precocemente, com cárie dentária. Situação alarmante, pois a proporção chega a 60% das crianças de cinco anos de idade. Nos dentes permanentes, a incidência de cárie também é crescente, levando-se em conta o número médio de dentes cariados, perdidos ou obturados cuja média é de 4,8 nas crianças de 12 anos, 8,2 nos adolescentes, 24,1 nos adultos e 37,8 nos idosos.

Tais registros constam do Projeto SB Brasil - Levantamento das Condições de Saúde Bucal da População Brasileira - considerada a mais ampla e completa pesquisa de área já executada no País. Realizada pelo Ministério da Saúde no período de maio de 2005 a novembro de 2006. Período que foram examinadas populações urbanas e rurais de 250 municípios de cinco regiões do

País. Os testes foram feitos por equipes especialmente treinadas, formadas por um cirurgião-dentista (examinador) e mais um auxiliar, funcionando como anotador.

A elevada prevalência de cárie no Brasil, especialmente se comparada aos índices de países desenvolvidos, pontua para a necessidade de ações efetivas, consideradas, em especial, as camadas de menor poder aquisitivo da população.

Exemplificando, para se ter uma idéia desse quadro, observa-se que 81% dos gastos com assistência odontológica são realizados no setor privado, que cobre apenas cerca de 10% da população. Um verdadeiro vexame para os que não podem arcar com o ônus de visitas periódicas ao dentista para tratamento preventivo de cáries e restauração de dentes. Frise-se que embora contemos com aproximadamente 200 milhões de habitantes e 220 mil cirurgiões-dentistas, apenas 20 milhões de pessoas têm acesso a especialistas e, em mesmo assim, em clínicas privadas.

Reforçando que o crescimento econômico do Brasil nas últimas décadas, associado ao avanço da tecnologia de alimentos e redução de custos na produção, forneceram às classes sociais de baixa renda maior acesso aos produtos industrializados açucarados, os principais fatores determinantes da cárie.

É por conta desses resultados que apresentamos o presente projeto de lei, esperando poder contar com o apoio dos meus pares para a sua aprovação, enfim, que o Brasil deixe de ser considerado “campeão mundial de cáries” e sim, que a nossa população possa ter melhoria na sua qualidade de saúde bucal.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2011.

Deputada Nilda Gondim

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 578, de 2011, de autoria da Deputada Nilda Gondim, propõe a inserção de mensagem informativa nas embalagens, frascos e recipientes de produtos cariogênicos.

Para tal finalidade, determina que as embalagens, frascos ou recipientes devam conter impressa ou etiquetada em local visível a seguinte informação: “Este produto contém substâncias que provocam cáries”.

Determina que o Poder Executivo regulamente a matéria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e defina as penalidades para o caso de descumprimento da norma.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise tem a nobre intenção de buscar a proteção do consumidor brasileiro, sobretudo de nossas crianças, em aspecto de suma importância: a saúde.

Não obstante a nobre intenção, devemos considerar que uma grande gama de alimentos provocam cáries, uns mais, como os que contêm açúcar, outros menos.

Segundo estudos e pesquisas de saúde bucal, o principal fator de prevenção contra as cáries é a criação de hábitos pessoais de higiene bucal. A criação desses hábitos é resultado da educação e da disseminação de informação sobre higiene bucal, assunto que deveria ser motivo de campanhas de saúde pública capitaneadas pelos Executivos Federal, Estadual e Municipal.

Além disso, não acreditamos que sejam as mensagens nas embalagens dos produtos que vão diminuir o problema das cáries, porque de forma alguma impedirão o consumo. Dizemos isso porque a maioria das pessoas, especialmente as crianças, não vai dar importância à mensagem, às vezes nem sequer vai ler a mencionada mensagem aposta na embalagem.

Voltamos a frisar, o importante é informar e orientar, promover campanhas educando a população para cuidar da saúde bucal, para que todo cidadão saiba que deve manter atenção especial à saúde bucal e para que os pais ou responsáveis cuidem das crianças que ainda não adquiriram a consciência da necessidade de proteger a própria saúde.

Ante o exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 578, de 2011.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2013.

Deputado JÚLIO DELGADO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 578/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Júlio Delgado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados José Carlos Araújo - Presidente; Eli Correa Filho - Vice-Presidente; Aníbal Gomes, Aureo, Carlos Souza, Chico Lopes, Francisco Chagas, Henrique Oliveira, Júlio Delgado, Paulo Freire, Paulo Wagner, Reguffe, Ricardo Izar, Sérgio Brito, Severino Ninho, César Halum e Isaias Silvestre.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO